



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 029/2026 — Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**

Processo Administrativo nº 2026.067E0600007.01.0013

VPO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.478.251/0001-51**, sediada em CRUZEIRO-SP, por meio de seu Representante Legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no *art. 165, I, "a", da Lei nº 14.133/2021*, interpor:

Em face da decisão que aceitou a proposta e classificou a empresa **MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ: 05.306.211/0001-70)**, estabelecida na Avenida João XXIII, s/n - Centro, São Mateus - ES, CEP 29.930-010, para o Item 1 (Cadeiras Ergonômicas), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE DOS FATOS E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de licitação instaurada sob a regência da *Lei nº 14.133/2021*, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição de 100 (cem) cadeiras ergonômicas destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES.

Na sessão pública realizada em **22 de julho de 2026**, após a fase de lances, a empresa **MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME** sagrou-se vencedora com a proposta de **R\$ 83.700,00**, indicando inicialmente a marca "Or-Design" como referência do produto ofertado. Posteriormente, na proposta final realinhada, a licitante substituiu o objeto para a marca "Plaxmetal", modelo Flash Presidente, sendo seu produto e documentação aceitos pelo Município.

Ocorre que a decisão recorrida merece reforma integral, tendo em vista que a empresa Recorrida descumpriu especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência, praticou ato de má-fé processual ao substituir o objeto licitado após a fase competitiva, e apresentou documentação técnica que revela incompatibilidade grave entre o produto ofertado e as exigências editalícias, afrontando diretamente o Edital, a *Lei nº 14.133/2021* e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

A intenção de recurso foi manifestada motivadamente em **29 de julho de 2026**, sendo o presente recurso interposto dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis** previsto no *art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021*, restando demonstrada sua plena tempestividade e cabimento. Requer-se, ainda, o recebimento com efeito suspensivo, nos termos do *art. 168 da Lei nº 14.133/2021*.



2. DA VIOLAÇÃO TÉCNICA OBJETIVA - DENSIDADE DA ESPUMA EM DESCONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Da Exigência Editalícia

O Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas especificações técnicas do Item 1, **estabelece de forma clara e inequívoca: "A base deve ser estofada com espuma de densidade entre 40 a 50 kg/m³."** Não há margem interpretativa. A faixa de densidade exigida é de **40 a 50 kg/m³.**

2.2 Do que foi apresentado pela Recorrida

A Especificação Técnica ET 2.31.1 do fabricante Plaxmetal S/A, em sua página 7, item "e) Assento", informa expressamente: **"Esta almofada possui densidade controlada de 60 kg/m³, podendo ocorrer variações na ordem de +/- 10%."**

2.3 Da Análise Crítica e Confrontação

Os números são incontestáveis. A densidade nominal do produto ofertado (**60 kg/m³**) está **20% acima do limite máximo permitido (50 kg/m³).** *Mesmo considerada a variação mínima de fabricação (-10%), o valor resultante de 54 kg/m³ permanece 8% acima do teto editalício.* **Em nenhum cenário o produto ofertado se enquadra na faixa exigida pelo Edital.**

2.4 Da Omissão do Parecer Técnico nº 004/2026

O Parecer Técnico nº 004/2026 simplesmente **OMITIU** a verificação deste requisito. A matriz de conformidade silenciou sobre a densidade da espuma, tratando-se de omissão técnica inaceitável, especialmente considerando que a aquisição visa cumprir determinações do Ministério Público do Trabalho no Inquérito Civil nº 000028.2023.17.002/5.

2.5 Fundamentação Jurídica

O **art. 59, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021**, determina a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta que contiver vícios insanáveis ou não obedecer às especificações técnicas. A densidade da espuma é característica intrínseca e estrutural do produto (espuma injetada), configurando incompatibilidade técnica objetiva e insanável.



3. DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO APÓS A FASE DE LANCES - CONFISSÃO DE DOLO E MÁ-FÉ PROCESSUAL

3.1 Dos Fatos Confessados pela Própria Recorrida

A Recorrida apresentou justificativa na qual **CONFESSA** que cadastrou a marca "**Or-Design**" na proposta inicial e **substituiu** pela marca "Plaxmetal" na proposta final. Admite expressamente que "**a alteração não decorre de erro material, mas sim de uma oportunidade comercial**". Isto é uma confissão de dolo.

3.2 Da Impossibilidade Jurídica de Substituição do Objeto

O realinhamento de preço é o ajuste do valor mantendo-se o **MESMO PRODUTO**. A substituição de marca **não é realinhamento**: é apresentação de proposta **NOVA** com objeto diverso. O art. 59, I e II, da Lei nº 14.133/2021, impõe a desclassificação por vício insanável.

3.3 Da Violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Edital

Dois princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021 foram violados frontalmente:

a) **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**
O Edital não prevê substituição de marca após os lances.

b) **IGUALDADE / ISONOMIA:** Os demais licitantes **disputaram** contra a cadeira **Or-Design**. A competição foi **viciada** pela alteração unilateral do referencial de disputa.

3.4 Do Formalismo Moderado e da Vedação à Substituição de Documentos

O formalismo moderado prestigia o saneamento de vícios formais, **não** a alteração substancial do objeto. A própria jurisprudência que a Recorrida tenta invocar a condena. Ademais, **o art. 64 da Lei nº 14.133/2021** veda a substituição de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

3.5 Da Responsabilidade do Pregoeiro (Art. 28 da LINDB)

O **art. 28 da LINDB** estabelece que o agente público responderá pessoalmente por decisões em caso de dolo ou erro grosseiro. A aceitação de proposta com substituição confessada do objeto configura, em tese, **erro grosseiro na condução do certame.**

4. DA INCOMPATIBILIDADE DO MATERIAL DE REVESTIMENTO DO ASSENTO

O Termo de Referência exige revestimento em "**tecido poliéster ou crepe**". O resumo do produto ofertado indica "**Assento: Aero Preto T30**". O material "Aero" é um revestimento sintético (PU) que não se confunde com tecido e não possui a mesma capacidade de perspiração exigida, descumprindo o padrão ergonômico do Edital.



5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O **CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo e seu recebimento com **EFEITO SUSPENSIVO** (art. 168 da Lei nº 14.133/2021);
2. No mérito, o **TOTAL PROVIMENTO** para a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME pela incompatibilidade da densidade da espuma (art. 59, I, II e V) e pela substituição indevida do objeto (art. 5º e art. 64);
3. Subsidiariamente, a realização de **DILIGÊNCIA** para esclarecer a contradição do material de revestimento "Aero";
4. A **CONVOCAÇÃO** da licitante remanescente na ordem de classificação.

Termos em que pede deferimento.

Cruzeiro – SP, 29 de julho de 2026.

VPO COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ: 44.478.251/0001-51
BRUNO EDUARDO DE ARAUJO ODORIZI
CPF: 221.316.138-06
Empresário